

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1979

NÚMERO 136

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.044, DE 19 DE JULHO DE 1979

Dá a denominação de «Dr. Heronides Arruda Cruz» ao Centro de Saúde V, de Dourado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Heronides Arruda Cruz» o Centro de Saúde V, de Dourado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pauco dos Bandeirantes, 19 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de julho de 1979.

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nivel II) Subst.º

MENSAGEM N.º 81-79, VETANDO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 3-79

São Paulo, 19 de julho de 1979.

A n.º 81-79

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 3, de 1979, decretado por essa ilustre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 14.724, que me foi remetido, pelo motivo que passo a expor.

NESTA EDIÇÃO

LEI

- Dando denominação ao Centro de Saúde V, de Dourado .. Página 1

CONCURSOS

- Servidores para o DER — Inscrições Página 64
- Professor titular para o Instituto de Química — USP — Inscrições Página 65

LEI DA MAGISTRATURA

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A a Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O Poder Judiciário, Garantias da Magistratura e Prerrogativas do Magistrado; Disciplina Judiciária, Vencimentos, Vantagens e Direitos dos Magistrados, Magistratura de Carreira, Tribunal Federal de Recursos, Justiça do Trabalho, Justiça dos Estados, em publicação de atualidade e interesse.

Preço do exemplar Cr\$ 35,00
Pelo Correio (porte simples) Cr\$ 37,00
Pelo Correio (porte registrado) Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo Sistema de Recolbo Postal

IMESP — RUA DA MOOCA N.º 1921 — FONE: 291-3344 (RAMAL 246)

COMUNICADO

O Diário Oficial divulgará, em sua edição do dia 31, a classificação geral dos candidatos aprovados no Concurso para Provimento de Cargo de Professor I, realizado pela Secretaria da Educação.

A proposição, de iniciativa do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, institui, no artigo 1.º, a distribuição, entre os cartórios de cada comarca, de títulos, letras ou documentos, para fins de protesto cambiário.

De conformidade com o artigo 2.º, as despesas correspondentes à execução do serviço instituído pelo artigo 1.º correrão por conta das custas devidas ao Estado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 293, de 25 de março de 1970, mediante a criação de uma taxa de distribuição, cobrada por título ou letra distribuídos, a ser fixada pelo Poder Executivo no Regimento de Custas do Estado.

Acontece, no entanto, que o § 2.º do artigo 62 da Constituição da República, veda a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa. Embora admita esse dispositivo que a arrecadação de certo tributo no todo ou em parte, seja reservada a despesas de capital, ou seja, a investimentos, inversões financeiras ou transferências de capital, não tolera, contudo, mesmo nessa hipótese — que abre exceção ao princípio da unidade de caixa —, a vinculação de tributo a despesas de custeio, como manutenção de serviços, inclusive pagamento de pessoal, exatamente como pretende o artigo 2.º do projeto.

A razão disso é que a vinculação fere os princípios da universalidade e unidade do orçamento, dos quais delui que todas as receitas devem ser indistintamente destinadas a todos os serviços.

Mas, além desse óbice constitucional, pondera a Secretaria da Fazenda que a receita decorrente do recolhimento da taxa não deve ser vinculada às despesas com a execução dos serviços em causa, pois, resultando da medida arrecadação superior à despesa prevista, tal vinculação acarretaria prejuízos ao Tesouro do Estado, por ocasionar a retenção de recursos ociosos.

Assim, o que se recomendaria é que, criada a taxa correspondente à atividade de que se trata, viessem as despesas com a execução dos serviços de distribuição a correr por conta das dotações consignadas no orçamento do Tribunal de Justiça.

A impugnação do questionado dispositivo, obriga-me, por consequência, a vetar, também, os demais artigos da propositura, que restariam inócuos, em face do estabelecido no artigo 76 da Constituição do Estado.

Sem embargo do veto que ora oponho, devo assinalar que o assunto poderá ser, oportunamente, reavaliado pelo venerando Tribunal de Justiça do Estado, ao qual caberá a iniciativa da medida para o atendimento dos objetivos colimados.

Expostas, dessa forma, Senhor Presidente, as razões que me levam a impugnar o Projeto de lei n.º 3, de 1979, as quais faço publicar no órgão oficial, em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado, e devolvendo a matéria ao reexame dessa nobre Assembléia, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO SALIM MALUF
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Robson Marinho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

NOVA LEI DO INQUILINATO

Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana e dá outras providências

A venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Preço por exemplar Cr\$ 15,00
Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 36,00

A IMESP não fornece pelo Sistema de Recolbo Postal

IMESP — RUA DA MOOCA, 1921 — FONE: 291-3344 — Ramal 246

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A edição da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979 (Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo), acompanhada de anexos.

Uma publicação de interesse de todos os órgãos e membros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Preço do exemplar Cr\$ 35,00
Pelo Correio (porte simples) Cr\$ 37,00
Pelo Correio (porte registrado) Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo Sistema de Recolbo Postal

IMESP — RUA DA MOOCA N.º 1921 — FONE: 291-3344 (RAMAL 246)